

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

FORMALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE (SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº18.604/2023/SESAN/PMA**, referente ao Procedimento de **2º Termo Aditivo de (SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS) ao Contrato nº 014/2023-SESAN/PMA**, que entre si celebram, a Secretaria de Saneamento e Infraestrutura - SESAN, e a Empresa **TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº15.076.273\0001-97**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: As partes acordam a substituição do equipamento original, objeto da contratação resultante do certame licitatório respectivo, da marca Muller, modelo MR406, pelo de marca LiuGong, modelo 766^a, sem qualquer alteração do valor originalmente pactuado. **CLÁUSULA SEGUNDA: INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato nº 014/2023, permanecem inalteradas. E por estarem justas e aditadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença das duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. O **REFERIDO ADITIVO FOI ASSINADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023**. Consta nos Parecer nº286/2023 – ASJUR/SESAN, assinado pelo Servidor José Antonio Carneiro Peck – Diretor Jurídico OAB\PA-3.611 – SESAN/PMA, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer Jurídico nº2.417/2023 –PROGE/PMA, assinado pela assessora especial Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas, e pelo Procurador Geral Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado, revela-se juridicamente possível a celebração do **2º TERMO ADITIVO PARA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 014/2023 - SESAN**.. Com base nas regras insculpidas no art.57, da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo** encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 29 de dezembro de 2023.